



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº. 087/2016

2016 087/2016

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E DEISE HELAINE DE OLIVEIRA LUCINO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR GERENCIAL, NA CONFORMIDADE DAS CLÁUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-000, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Eulália Cristina Guilhermino Valente**, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade n° M-7.521.579, SSPMG, inscrita no CPF sob o n° 005.692.106-31, residente e domiciliada à Rua Major Tito César, 85, Centro, nesta cidade, no uso das competências delegadas pelo Decreto n° 4.845, de 02.01.2009.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 **DEISE HELAINE DE OLIVEIRA LUCINO**, inscrita no CNPJ sob o n° 24.262.771/0001-15, com sede à Rua José Paulino Carioca, n° 57 - Fundos, Bairro Peluso, nesta cidade, Tel: (32) 3532-5950 – 98442-8544, e-mail: dadeisehelaine44@gmail.com, neste ato representada pela **Sra. Deise Helaine de Oliveira Lucino**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° M-9.348.221, SSP/MG, inscrita no CPF sob o n° 049.814.086-50.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do PRC 143/2016 – Inexigibilidade N° 04/2016 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de Instrutor de Arte e Cultura em Geral – Modalidade Artesanatos Diversos.

2.2 Os serviços serão prestados de conformidade com as exigências e especificações constantes do edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

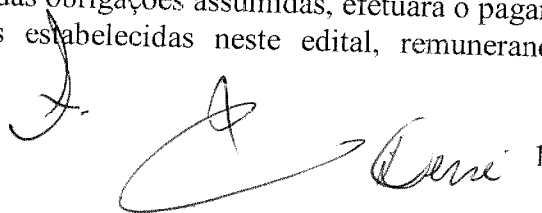
3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$3.600,00** (Três mil e seiscentos reais), considerando o valor da hora de **R\$15,00** (Quinze reais). Neste valor estão incluídos os custos com transporte, alimentação, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de prestação dos serviços será de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O Município de Ubá, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

profissionais de acordo com o preço fixado neste edital, observado a produção mensal de cada prestador.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 020906 08 244 1309 2.203 339039 – FICHA: 2138; 020906 08 244 1309 2.242 339039 – FICHA: 2156; 020906 08 244 1309 2.246 339039 – FICHA: 2171; 020906 08 244 1309 2.429 339039 – FICHA: 2187.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

7.1.1 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.

7.1.2 - Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços, tais como uniformes e equipamentos, transporte, hospedagem, alimentação e outras decorrentes da prestação dos serviços.

7.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

7.1.4 - Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos.

9.2 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o edital e a proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Compete ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a fiscalização do presente contrato. A contratante determinará um servidor lotado na Divisão de Proteção Social Básica e outro na Divisão de Proteção Social Especial/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que ficarão responsáveis pela elaboração dos relatórios de acompanhamento dos serviços, que serão entregues à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social devendo atender as condições estabelecidas neste instrumento e respeitadas as seguintes orientações:

Relatórios Mensais: deverão ser entregues no 1º dia útil de cada mês subsequente ao serviço prestado, abordando informações quantitativas, qualitativas, incluindo os seguintes elementos:

Relatórios das atividades realizadas;

Conteúdos programáticos dos serviços prestados;

Listas de presenças das atividades realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Fichas de avaliação das atividades;
Registros fotográficos impressos (coloridos).

Nestes relatórios deverão ser justificados os entraves e dificuldades encontradas, àquelas que porventura não foram desenvolvidas, incluindo avaliação do trabalho realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, a recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com o Decreto Municipal 5.653 de 27/01/2015, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Ubá:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO


13.1 No caso de rescisão do presente Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

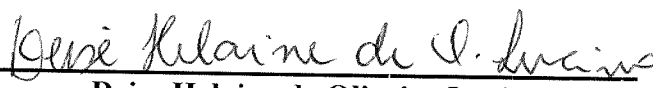
14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 29 de Abril de 2016.



Eulália Cristina Guilhermino Valente
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
P/Contratante



Deise Helaine de Oliveira Lucino
Instrutora de Pintura de Arte e Cultura em Geral
– Modalidade Artesanatos Diversos.
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME: 

CPF: 057.535.056-02

2- NOME: 

CPF: 056.279.046-00

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral. 